



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 121, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2017

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
PRESIDENTE
JAILSON F. DE SOUZA
VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIA
HELENA LEANDRO DA COSTA
2º SECRETÁRIA
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR
NIVALDO JOSE CRISTIANO
JEAN DE ALMEIDA MAIA
JUCELINO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Dr.ª ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral
Dr.ª SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
Dr.ª MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES – Juíza em substituição na Vara Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO – Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Assú/RN.
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.
Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 018, de 27 de dezembro de 2017.

Disciplina à emissão de nota fiscal eletrônica no Município de Porto do Mangue e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE–RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº. 16/2017, a qual instituiu o novo Código tributário do Município de Porto do Mangue;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos;

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Porto do Mangue, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Porto do Mangue a, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo Único. A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviço.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Porto do Mangue, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços (ISS), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 3º A NFS-e, a ser emitida de acordo com este Decreto, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e. inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

V - identificação do tomador de serviços, com:

a. nome ou razão social;

b. endereço;

c. "e-mail";

d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - código do serviço;

VII - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISS, quando for o caso;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 121, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2017

XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Porto do Mangue, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

Parágrafo Único. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 4º. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido pela municipalidade;

Parágrafo Único. A partir de 01 de fevereiro de 2018 os prestadores de serviço que vierem a se estabelecer neste Município ficam obrigados a ingressar no sistema de NFS-e Porto do Mangue desde a data de abertura de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, independentemente da atividade desenvolvida.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma para emissão de NFS-e sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município.

Art. 7º. A NFS-e será emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico disponível em: <http://www.portodomangue.rn.gov.br>

Art. 8º. No caso de eventual impossibilidade da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS);

§ 1º. A geração e a emissão do RPS serão realizadas no endereço eletrônico <http://www.portodomangue.rn.gov.br>, que também será usado para efetuar a sua transmissão.

§ 2º. O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, sendo a 1ª via destinada ao tomador de serviços e a 2ª via ao emitente.

§ 3º. O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria de Finanças do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.

§ 4º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 6º. O RPS que não tenha sido convertido em NFS-e e seja declarado pelo tomador do serviço, será considerado como serviço prestado pelo contribuinte.

§ 7º. A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço, para todos os efeitos legais.

§ 8º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um), para cada sujeito passivo.

§ 9º. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a adequada apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art 8º. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Porto do Mangue, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 9º. O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e ou deixar de converter o RPS em NFS-e fica sujeito à multa prevista na legislação tributária do Município de Porto do Mangue.

Art. 10. O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e que possua notas fiscais de serviço convencional e ainda não emitidas ou Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ainda não utilizadas deverá inutilizá-las.

Art. 11. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, antes do pagamento do imposto correspondente.

Parágrafo Único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 12. O valor do Imposto sobre Serviços (ISS) declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo Único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os regimes especiais concedidos aos contribuintes para emissão de documentos fiscais poderão ser revistos a qualquer tempo pela Municipalidade.

Art. 14. A partir da entrada em vigor deste decreto fica dispensada a escrituração manual dos livros fiscais podendo ser exigida pela Municipalidade, das empresas prestadoras e tomadoras de serviço estabelecidas neste Município, a qualquer momento, a impressão dos livros disponibilizados por meio eletrônico através do sistema de declaração de movimentação econômica dos serviços prestados, tomados e intermediados, sujeitos à tributação de Imposto sobre Serviços - ISS;

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Porto do Mangue(RN), 26 de Dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, de 27 de dezembro de 2017.

Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de Dezembro é a data que se comemora a Emancipação Política do Município de Porto do Mangue;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 28 de dezembro de 2017 (quinta-feira), comemoração alusiva à Emancipação Política do Município de Porto do Mangue;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 121, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 2º. Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto do Mangue-RN, 27 de dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

Prefeito Municipal